



INSTRUÇÃO PARA RECEBIMENTO DE DIREITOS AUTORAIS POR HERDEIROS/SUCESORES

Os direitos autorais, disciplinados pela Lei 9.610/98, são devidos aos autores e compositores pelo uso e pela reprodução de suas obras musicais, e perduram por 70 (setenta) anos após a morte do titular, sendo transmissíveis aos seus herdeiros por via da sucessão patrimonial *causa mortis*.

Após o falecimento do titular os interessados devem comparecer à associação de direitos autorais para atualizar o cadastro e para se habilitar ao recebimento dos direitos na condição de herdeiros/sucesores. De acordo com as regras do sistema de gestão coletiva de direitos autorais, os herdeiros/sucesores devem apresentar o instrumento de sucessão patrimonial que os habilite a receber os direitos autorais junto às fontes pagadoras.

São comumente aceitos como instrumentos de sucessão patrimonial para o recebimento dos direitos autorais o formal de partilha, a carta de adjudicação e a escritura pública de inventário extrajudicial e partilha de bens.

Os interessados que não possuem recursos para a contratação de um advogado para patrocinar o processo/procedimento de inventariança devem buscar o auxílio da Defensoria pública para a realização do serviço.

DEPTO. JURÍDICO
SBACEM

v. 2023/01